Lei nº 7067 de 31.03.92
D.O.M. n: 9841 de 07.04.92

sanção

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 20/11/00

Régia Roberta Oliveira
FUNCIONÁRIO

DATA 12/03/92

PROJETO DE LEI Nº 040/92

ASSUNTO
Dispõe sobre a gratificação de produtividade da Secretaria do Controle Urbano e Meio Ambiente - SPLAM e dá outras providências

VEREADOR Prefeito Municipal - Mensagem 0002

LEI Nº 7067 DE 31/03/92

DIOM Nº 9841 DE 07/04/92

ARQUIVO 29-06-92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 070671992
Projeto: 00401992
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: GRATIFICACAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7067 DE 31 DE março DE 1992

Dispõe sobre a gratificação de produtividade da Secretaria do Controle Urbano e Meio Ambiente - SPLAN e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A gratificação instituída pelo art. 14 da Lei nº 6.712, de 24 de setembro de 1990, atualmente percebida pelos agentes e técnicos fiscais de urbanismo, passa a ser extensiva aos demais servidores e/ou ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas da Secretaria de Controle Urbano e Meio Ambiente - SPLAN.

Parágrafo único - Os recursos destinados ao pagamento da gratificação a que alude o caput deste artigo não poderão comprometer mais de 90% (noventa por cento) da arrecadação mensal da SPLAN, não podendo ficar nenhum residual de um mês para o outro.

Art. 2º - A produtividade individual será avaliada pelo sistema de pontos, segundo critérios fixados em decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, os quais serão computados em função da arrecadação do mês imediatamente anterior.

Art. 3º - A gratificação a que alude esta Lei não será devida nas hipóteses de licença para trato de interesse particular ou de exercício do cargo ou função, inclusive comissionados, fora do âmbito da Secretaria do Controle Urbano e Meio Ambiente - SPLAN.

Art. 4º - Nos casos de aposentadoria, observado o disposto no art. 40 § 4º, da Constituição da República, bem como de férias e licenças previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, o pagamento da gratificação será feito em função da média dos pontos obtidos pelo servidor nos últimos 12 (doze) meses de atividade.

Parágrafo único - Caso não seja possível calcular a média por tal critério, será ela calculada em função do número de meses em que houve produtividade auferida por esse servidor. Não tendo sido auferida qualquer produtividade, perceberá ele a média de pontos obtida por sua categoria durante cada um dos 6 (seis) primeiros meses de sua existên-

cia, passando a perceber, a partir do 7º (sétimo) mês, valor constante, correspondente à média dos 6 (seis) meses anteriores.

Art. 5º - A gratificação de que trata esta lei somente será paga a qualquer servidor, independente de sua pontuação, se, em cada mês, pelo menos 60% (sessenta por cento) do número de processos protocolizados na SPLAN sejam efetivamente concluídos.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser regulamentada através de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 31 DE março DE 1992.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

Ao Departamento Legislativo
12.03.92

Márcia Mercia B. Peixoto
Diretora Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 197
Data 12 / 03 / 92

MENSAGEM Nº 0002

SR. PRESIDENTE,

Apraz-me encaminhar a Vossa Excelência e a seus dignos pares o incluso projeto de lei que estende os benefícios da remuneração por produtividade a todos os servidores da Secretaria do Controle Urbano e Meio Ambiente - SPLAN .

A SPLAN é responsável pelo crescimento ordenado do espaço urbano municipal, respeitando o meio ambiente e o bem estar social de todos os munícipes.

Com o crescente desenvolvimento da cidade de Fortaleza e o aumento dos trabalhos desenvolvidos pela fiscalização desta Secretaria, em virtude da mudança na forma de medição da remuneração da produtividade dos técnicos fiscais de urbanismo, ocorreu um incremento considerável nos trabalhos internos desta Secretaria.

Para atender de forma a satisfazer às novas exigências do usuário é necessário um esforço administrativo adicional que supra as carências e/ou insatisfações dos funcionários, decorrentes de fatores entre os quais se inclui o que diz respeito à remuneração.

Com o resultado extremamente positivo da produtividade do departamento de fiscalização, pretende-se estender esse benefício aos demais servidores, na busca de uma maior eficiência e, consequentemente, um melhor desempenho junto aos usuários, sem que tal fato acarrete uma lotação extra de pessoal para atingir o objetivo perseguido em virtude do enxugamento da máquina administrativa e do conhecimento técnico administrativo por parte do atual quadro de servidores daquela Secretatia.

Salienta-se que os recursos a serem comprometidos pelo pagamento da produtividade serão oriundos da receita originária da própria SPLAN, não onerando o Erário municipal.

Espero, pois, que Vossa Excelência e seus insignes pares aprovem "in totum" o incluso projeto de Lei.

Fortaleza, 11 de março de 1992

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
Prefeito Municipal

SG.01.02

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 18/03/1992
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Aprovado em 1a. Discusçao
Em 18/03/1992
Presidente

Aprovado em 2a. Discusção
Em 18/03/1992
Presidente

PROJ.DE LEI Nº 040/92 de 012 de Março de 1992

A Comissão de Finanças
EM 17/03/1992
Presidente

Dispõe sobre a gratificação de produtividade da Secretaria do Controle Urbano e Meio Ambiente - SPLAN e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Fortaleza decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

ART. 1º - A gratificação instituída pelo art. 14 da Lei nº 6.712, de 24 de setembro de 1990, atualmente percebida pelos agentes e técnicos fiscais de urbanismo, passa a ser extensiva aos demais servidores e/ou ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas da Secretaria do Controle Urbano e Meio Ambiente - SPLAN.

Parágrafo Único - Os recursos destinados ao pagamento da gratificação a que alude o caput deste artigo não poderão comprometer mais de 90% (noventa por cento) da arrecadação mensal da SPLAN, não podendo ficar nenhum residual de um mês para o outro.

ART. 2º - A produtividade individual será avaliada pelo sistema de pontos, segundo critérios fixados em decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, os quais serão computados emm função da arrecadação do mês imediatamente anterior.

ART. 3º - A gratificação a que alude esta Lei não será devida nas hipóteses de licença para trato de interesse particular ou de exercício do cargo ou função, inclusive comissionados, fora do âmbito da Secretaria do Controle Urbano e Meio Ambiente - SPLAN.

ART. 4º - Nos casos de aposentadoria, observado o disposto no art. 40, $ 4º, da Constituição da República, bem como de férias e licenças previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, o pagamento da gratificação será feito em função da média dos pontos obtidos pelo servidor nos últimos 12 (doze) meses de atividade.

SG.01.02

Parágrafo único - Caso não seja possível calcular a média por tal critério, será ela calculada em função do número de meses em que houve produtividade auferida por esse servidor. Não tendo sido auferida qualquer produtividade, perceberá ele a média de pontos obtida por sua categoria durante cada um dos 6 (seis) primeiros meses de sua existência, passando a perceber, a partir do 7º (sétimo) mês, valor constante, correspondente à média dos 6 (seis) meses anteriores.

ART. 5º - A gratificação de que trata esta Lei somente será paga a qualquer servidor, independente de sua pontuação, se, em cada mês, pelo menos 60% (sessenta por cento) do número de processos protocolizados na SPLAN sejam efetivamente concluídos.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser regulamentada através de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias .

Paço de Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 12 de Março de 1992

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER Nº 04 /92
AO PROJETO DE LEI Nº 040/92

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 18 / 03 / 1992
Presidente

Dispõe sobre a gratificação de produtividade da Secretaria do Controle Urbano e Meio Ambiente - SPLAN e dá outras providências.

Trata o presente projeto sobre a gratificação de produtividade, instituída pelo Art. 14 da Lei nº 6.712/90, extensiva aos servidores da SPLAN, diferenciados dos agentes e técnicos fiscais de urbanismo.

As condições de pagamento, garantia de recursos são previstos no Parágrafo único do Art. 1º, vislumbrando o Art. 2º,os critérios de avaliação.

Trata, também, nos Arts. 3º, 4º, 5º das condições de aplicabilidade do sistema de produtividade, nos mais amplos aspectos, o que confere ao diploma legal, o caráter de legalidade, para o prévio exame mas comissões técnicas.

Diante do exposto, somos pelo deferimento regular do projeto de lei, cabendo ao Plenário os encaminhamentos necessários à votação.

É a nossa manifestação.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de março de 1992.

Relator

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 040/92.

APROVADO
EM 24 03 92
Presidente

Dispõe sobre a gratificação de produtividade da Secretaria do Controle Urbano e Meio Ambiente - SPLAN e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Fortaleza decreta

ART. 1º - A gratificação instituída pelo art. 14 da Lei nº 6.712, de 24 de setembro de 1990, atualmente percebida pelos agentes e técnicos fiscais de urbanismo, passa a ser extensiva aos demais servidores e/ou ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas da Secretaria do Controle Urbano e Meio Ambiente - SPLAN.

Parágrafo único - Os recursos destinados ao pagamento da gratificação a que alude o caput deste artigo não poderão comprometer mais de 90% (noventa por cento) da arrecadação mensal da SPLAN, não podendo ficar nenhum residual de um mês para o outro.

ART. 2º - A produtividade individual será avaliada pelo sistema de pontos, segundo critérios fixados em decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, os quais serão computados emm função da arrecadação do mês imediatamente anterior.

ART. 3º - A gratificação a que alude esta Lei não será devida nas hipóteses de licença para trato de interesse particular ou de exercício do cargo ou função, inclusive comissionados, fora do âmbito da Secretaria do Controle Urbano e Meio Ambiente - SPLAN.

ART. 4º - Nos casos de aposentadoria, observado o disposto no art. 40, $ 4º, da Constituição da República, bem como de férias e licenças previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, o pagamento da gratificação será feito em função da média dos pontos obtidos pelo servidor nos últimos 12 (doze) meses de atividade.

//

Parágrafo único - Caso não seja possível calcular a média por tal critério, será ela calculada em função do número de meses em que houve produtividade auferida por esse servidor. Não tendo sido auferida qualquer produtividade, perceberá ele a média de pontos obtida por sua categoria durante cada um dos 6 (seis) primeiros meses de sua existência, passando a perceber, a partir do 7º (sétimo) mês, valor constante, correspondente à média dos 6 (seis) meses anteriores.

ART. 5º - A gratificação de que trata esta Lei somente será paga a qualquer servidor, independente de sua pontuação, se, em cada mês, pelo menos 60% (sessenta por cento) do número de processos protocolizados na SPLAN sejam efetivamente concluídos.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser regulamentada através de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias .

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de março de 1992.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RPR/ZFA

Ofício nº 235 /92.

Fortaleza, 31 de março de 1992.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de Lei aprovado por esta Câmara, que "Dispõe sobre a gratificação de produtividade da Secretaria do Controle Urbano e Meio Ambiente - SPLAN e dá outras providências".

Atenciosamente,

Vereador José Maria Couto Bezerra

Presidente

Exmo.Sr.

Dr. Juraci Magalhães

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MCP/ZFA

Ofício nº 236 /92.

Fortaleza, 24 de março de 1992.

Senhor Secretário:

Estamos encaminhando a V.Sa., em anexo, cópia do ofício nº235/92, encaminhado ao Sr. Prefeito de Fortaleza, que "Dispõe sobre a gratificação de produtividade da Secretaria de Controle e Meio Ambiente - SPLAN e dá outras providências.

Atenciosamente,

Vereador Jose Maria Couto Bezerra
Presidente

Ilmo.Sr.
Dr. Hélder Bonfim Macedo
DD. Secretário de Controle e Meio Ambiente
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MCP/ZFA

Ofício nº 937 /92.

Fortaleza, 2/1 de maeço de 1992.

Senhor Procurador:

Estamos encaminhando a V.Exa,, em anexo, cõpia do ofício nº235/92, encaminhado ao Sr. Prefeito de Fortaleza, que "Dispõe sobre a gratificação de produtividade da Secretaria de Controle e Meio Ambiente - SPLAN e dá outras providências".

Atenciosamente,

Vereador José Maria Couto Bezerra

Presidente

Exmo.Sr.

Dr. Valmir Pontes

DD. Procurador do Município

Nesta